



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N° 079/2022-PGJ/RN

Institui normas internas do Setor de Transportes e disciplina o uso de veículos automotores oficiais, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelo art. 22, inciso IV e 163, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização dos veículos oficiais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, visando o aprimoramento do sistema de gestão que vem sendo implementado por este órgão;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar regras gerais uniformizadoras e disciplinadoras da utilização, guarda e identificação visual dos veículos oficiais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO os princípios da moralidade e da eficiência, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal e a imperiosa criação de regras claras e transparentes para o uso de bens públicos pelos agentes autorizados,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - veículo oficial: veículo automotor da frota do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - MPRN, seja próprio, locado ou cedido, utilizado, exclusivamente, na prestação de serviços de interesse público;

II – condutor: pessoa devidamente habilitada, que poderá conduzir o veículo oficial no MPRN, nos termos desta Resolução;

III - usuário: aquele que, exclusivamente, em razão de serviço e no desempenho de suas atividades externas, efetuar deslocamento em veículo oficial;

IV - veículo disponibilizado para unidades ministeriais: são veículos à disposição, em caráter permanente, às unidades, para realizar as atividades rotineiras, cujo controle diário da utilização será de responsabilidade da unidade requisitante;

V - multa de trânsito: são penalidades por infrações administrativas impostas àqueles que praticam atos de desobediência às regras definidas na legislação de trânsito. As causas para a aplicação dessas multas estão elencadas no Código de Trânsito Brasileiro;

VI - acidente de trânsito: é todo evento não premeditado de que resulte dano em veículo ou na sua carga e/ou lesões em pessoas ou animais, o qual pode ocasionar consequências jurídicas, administrativas ou financeiras ao condutor e à instituição;

VII - integrantes: são membros, servidores, terceirizados e colaboradores em serviço da instituição.

Art. 2º Os veículos oficiais do MPRN são classificados, para fins de utilização, nas seguintes categorias:

I – veículo de representação: utilizado no desempenho da função pública pelo Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral de Justiça Adjunto, Corregedor-Geral do Ministério Público e Corregedor-Geral do Ministério Público Adjunto, inclusive nos trajetos da residência ao local de trabalho e vice-versa;

II – veículo de serviço: utilizado para transporte de pessoas, materiais e documentos, em apoio a atividades externas, de interesse do MPRN.

Art. 3º Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, à prestação de serviços de interesse público e sua utilização deve observar os princípios que regem a Administração Pública.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL

Art. 4º A utilização dos veículos oficiais deverá ser realizada mediante solicitação ao Setor de Transportes, onde serão registradas previamente, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação do usuário (nome e telefone);

II – finalidade do serviço;

III – data e horário de utilização (inicial e previsão do final);

IV – itinerário a ser seguido, quando possível estabelecer previamente.

Parágrafo único. O Setor de Transportes poderá colocar veículo oficial, com ou sem motorista, à disposição de unidades ministeriais, em caráter permanente, para atender demandas relacionadas às atividades da unidade, mediante solicitação devidamente justificada pela unidade demandante.

Art. 5º A solicitação para utilização de veículo oficial, destinado ao transporte de pessoas, de objetos e documentos deverá ser efetuada por meio da ferramenta Atende-MP do

Setor de Transportes ou por outra ferramenta que venha a substituí-la, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, para os seguintes casos:

I - viagens intermunicipais e interestaduais;

II - demanda que não puder ser realizada por empresa contratada para prestação de serviço de transporte de passageiro sob demanda (exemplo: táxi, transporte de passageiros por aplicativo, etc).

§ 1º O Setor de Transportes deverá responder às solicitações no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da data da solicitação.

§ 2º O uso de veículo oficial, em situação de urgência, deverá ser solicitado ao Setor de Transportes, por meio do Atende-MP do Setor de Transportes ou por outra ferramenta que venha a substituí-la, a qualquer tempo e devidamente justificado, estando o atendimento da demanda condicionado à disponibilidade de veículos e motorista.

Art. 6º A solicitação para utilização de veículo oficial, destinado ao transporte de pessoas, de materiais e documentos, será atendida obedecendo a ordem cronológica da solicitação, salvo nos casos devidamente justificados e autorizados pelo Chefe do Setor de Transportes e, na sua ausência, pelo Diretor Administrativo.

Art. 7º Quando não estiver sendo utilizado, o veículo oficial deverá permanecer recolhido nas garagens oficiais do MPRN.

Parágrafo único. O veículo oficial somente poderá ser guardado fora da garagem oficial nas seguintes hipóteses:

I – em situações em que o início ou término da jornada diária do condutor ocorra em horários que não disponham de serviço regular de transporte público;

II – os veículos de representação;

III - quando a unidade ministerial da lotação do veículo não dispuser de espaço próprio para a guarda;

IV – no deslocamento em serviços em que o retorno não ocorra no mesmo dia da partida;

V - em situação de plantão da instituição.

Art. 8º Todos os deslocamentos de veículo oficial deverão ser registrados, pelos condutores, no diário de bordo de Controle de Veículos (Anexo II), no qual deverá constar, no mínimo:

I – o tipo do veículo, a placa, o nome do condutor;

II – o solicitante do veículo, a data e hora de saída e chegada;

III – o local de destino e a quilometragem de saída e chegada.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, por questões de segurança e/ou em razão da natureza do serviço, poderá o veículo oficial ser dispensado, em parte ou total, das informações previstas no diário de bordo de Controle de Veículos, mediante autorização da Diretoria-Geral, observadas as recomendações do Gabinete de Segurança Institucional, no que couber.

CAPÍTULO III DO VEÍCULO OFICIAL

Art. 9º Todo veículo oficial do MPRN somente poderá circular contendo a identificação do MPRN, mediante inscrição externa e visível com a descrição “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”, salvo os veículos de representação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, por questões de segurança e/ou em razão da natureza do serviço, poderá o veículo oficial circular sem a identificação do órgão, mediante autorização do Setor de Transportes, observadas as recomendações do Gabinete de Segurança Institucional.

Art. 10. Todos os veículos da frota desta instituição deverão possuir seguro, com cobertura mínima de serviços de guincho e veículo reserva para continuidade do deslocamento, salvo nos casos devidamente justificados pelo Setor de Transportes e autorizados pela Diretoria-Geral.

Art. 11. Todos os veículos da frota desta instituição deverão circular com sistema de rastreamento veicular, salvo nos casos devidamente justificados pelo Setor de Transportes e autorizados pela Diretoria-Geral.

Art. 12. A manutenção preventiva e corretiva, a guarda dos veículos oficiais, bem como o monitoramento eletrônico dos deslocamentos, quando houver, e dos custos operacionais de combustível são de responsabilidade do Setor de Transportes, inclusive dos veículos colocados à disposição de outras unidades ministeriais.

Art. 13. O veículo oficial somente será disponibilizado para o condutor mediante preenchimento e assinatura da lista de checagem - **checklist** (Anexo I), no ato da entrega, da atual situação do veículo.

CAPÍTULO IV DOS CONDUTORES

Art. 14. Estão autorizados a conduzir veículos oficiais do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte:

I - servidores e membros do MPRN;

II - policial militar e civil a serviço do MPRN, mediante autorização do Gabinete de Segurança Institucional;

III - funcionários de prestadores de serviços contratados, nos termos previstos em contratos celebrados com o MPRN.

Art. 15. Os membros e servidores que vierem a conduzir veículo oficial deverão fazer solicitação prévia ao Setor de Transportes, anexando a cópia da Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo a ser conduzido.

Art. 16. A condução dos veículos oficiais somente poderá ser realizada por condutores devidamente habilitados, conforme os termos da legislação federal em vigor.

Parágrafo único. O Setor de Transportes deverá manter em arquivo cópias das Carteiras

Nacionais de Habilitação - CNH - dos condutores.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES DOS CONDUTORES

Art. 17. Além das responsabilidades previstas nas normas de trânsito necessárias à condução de veículos, o condutor terá as seguintes:

I – inspecionar rigorosamente o veículo antes de utilizá-lo e comunicar de imediato ao Setor de Transportes qualquer falha ou defeito verificado, em especial nos pneus, combustível, água, óleo, freios, parte elétrica e limpeza interna e externa;

II - exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança;

III - zelar pela conservação, limpeza e economia do veículo;

IV – providenciar o boletim de ocorrência policial quando do envolvimento em acidente de trânsito ou outra situação em que se faça necessário, o qual deverá ser apresentado ao Setor de Transportes com a maior brevidade possível;

V - comunicar, de imediato, ao Setor de Transportes, qualquer envolvimento em acidente de trânsito ou danos no veículo oficial;

VI - elaborar relatório com fotos do acidente de trânsito que esteja envolvido, sempre que possível;

VII - devolver, quando possível, o veículo limpo, interno e externamente, e abastecido, após a utilização;

VIII - preencher o relatório diário de saída e vistoria do veículo e outros relatórios relativos ao uso, defeitos mecânicos e acidentes, os quais deverão receber ainda o visto do chefe imediato;

IX – não permitir que pessoas sem autorização conduzam o veículo;

X - responder pela prática de infração de trânsito, multas e outras punições da autoridade de trânsito, nos casos de dolo ou culpa;

XI - manter o veículo desligado, quando em condição de espera, procurando evitar o uso desnecessário do ar-condicionado;

XII - utilizar o veículo oficial somente com a prévia autorização da unidade competente;

XIII - acatar as orientações e os procedimentos determinados pelo Setor Transportes.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 18. São deveres do usuário do veículo oficial do MPRN:

I - utilizar o veículo oficial somente em razão de serviço e no desempenho de suas atividades externas, na qual foi solicitado, de modo que não poderá requerer ao condutor do veículo qualquer desvio da finalidade inicial;

II - seguir as orientações de segurança do condutor, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

III - respeitar durante o período de viagem o tempo de descanso do condutor previsto nesta resolução.

Art. 19. O usuário não poderá conduzir veículo oficial sem autorização, conforme previsto nesta resolução.

Art. 20. O consumo de alimentos no interior do veículo deve ser comedido, de modo a zelar pela limpeza e higiene do automóvel.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES DO SETOR DE TRANSPORTES

Art. 21. O Setor de Transportes é o responsável pela fiscalização dos serviços de transporte e monitoramento da utilização de toda a frota, inclusive dos veículos disponibilizados para unidades ministeriais, com o dever de zelar pelo uso adequado, econômico e eficiente dos recursos destinados para este fim. Além das atribuições previstas no Regimento Interno, o Setor de Transportes terá as seguintes responsabilidades:

I – realizar, mensalmente, verificações por amostragem dos veículos disponibilizados com Sistema de Rastreamento de veículos, confrontando com os relatórios de saída dos automóveis;

II - realizar consultas, mensalmente, no site do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), Polícia Rodoviária Federal (PRF) e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), de todos os veículos oficiais, para verificação de ocorrência de notificação de infrações de trânsito;

III - responsabilizar-se pela regularização do licenciamento anual e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não (DPVAT) de todos os veículos da frota própria, inclusive veículo disponibilizado para unidades ministeriais em caráter permanente, sendo tal mister de sua exclusiva responsabilidade;

IV - manter registro cronológico das datas de vencimento e controle sistemático do licenciamento anual e do seguro obrigatório (DPVAT), a que se refere o inciso III;

V - acionar o seguro do veículo, quando necessário, e acompanhar todo procedimento previsto na apólice do seguro;

VI - prestar auxílio necessário ao condutor em caso de acidentes de trânsito, tais como, acionar seguro, remover veículo e etc., resguardadas as responsabilidades do condutor previstas nesta resolução.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Art. 22. O Setor de Transportes, tão logo tome conhecimento da notificação da prática

de infração de trânsito, deverá realizar os seguintes procedimentos:

I - em até 02 (dois) úteis, realizar a identificação do condutor responsável pela infração objeto da notificação;

II - notificar o condutor, com antecedência mínima de 02 (dois) úteis da data de vencimento, para pagamento dentro do prazo de vencimento da multa ou para apresentar eventual defesa ou recurso ao órgão competente previsto na notificação, cujo resultado passa a ser aguardado no prazo estabelecido.

Parágrafo único. Nos casos de o condutor ser funcionário de empresas contratadas para prestação de serviços de apoio administrativo, a notificação será encaminhada pelo Setor de Transportes à respectiva empresa contratada para que esta adote as medidas cabíveis nos termos da legislação vigente.

Art. 23. Caberá ao condutor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na direção do veículo, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, inclusive em grau de recurso.

Art. 24. As multas deverão ser pagas pelos responsáveis até a data de seu vencimento e deverá ser entregue cópia do comprovante de pagamento ao Setor de Transportes, em até 2 (dois) dias úteis após a data de vencimento.

CAPÍTULO IX DO TEMPO DE DESCANSO DOS CONDUTORES

Art. 25. O condutor deverá realizar paradas de 30 (trinta) minutos para descanso, a cada quatro horas na condução do veículo oficial.

Parágrafo único: Entende-se como tempo de direção ou de condução apenas o período em que o condutor estiver efetivamente ao volante, em curso entre a origem e o destino.

Art. 26. O condutor de veículo oficial, dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, somente iniciará uma viagem após o cumprimento integral do intervalo de descanso de 11 (onze) horas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Em casos de acidentes de trânsito, deverá ser aberto um procedimento administrativo, visando apurar os fatos e averiguar as possíveis responsabilidades.

Art. 28. O procedimento administrativo deverá ser instruído com:

I - cópia da habilitação do condutor;

II - cópia do Boletim de Ocorrência, expedido pela autoridade policial;

III - estimativa de custos para conserto do veículo, se for o caso;

IV - cópia do documento do veículo;

V - relatório emitido pelo condutor do veículo, com fotos, se for o caso;

VI - cópia da apólice de seguro, se for o caso.

Art. 29. A utilização dos veículos oficiais, em desconformidade com o previsto nesta Resolução, poderá ensejar a abertura de expediente administrativo para apuração e adoção de eventuais medidas, visando o ressarcimento ao erário e punição dos responsáveis, se comprovado o dolo ou a culpa do condutor do veículo e/ou de quem o autorizou a prática irregular, assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 31. Ficam revogadas a Resolução nº 149, de 1º de outubro de 2012 e a Resolução nº 150, de 12 de julho de 2012.

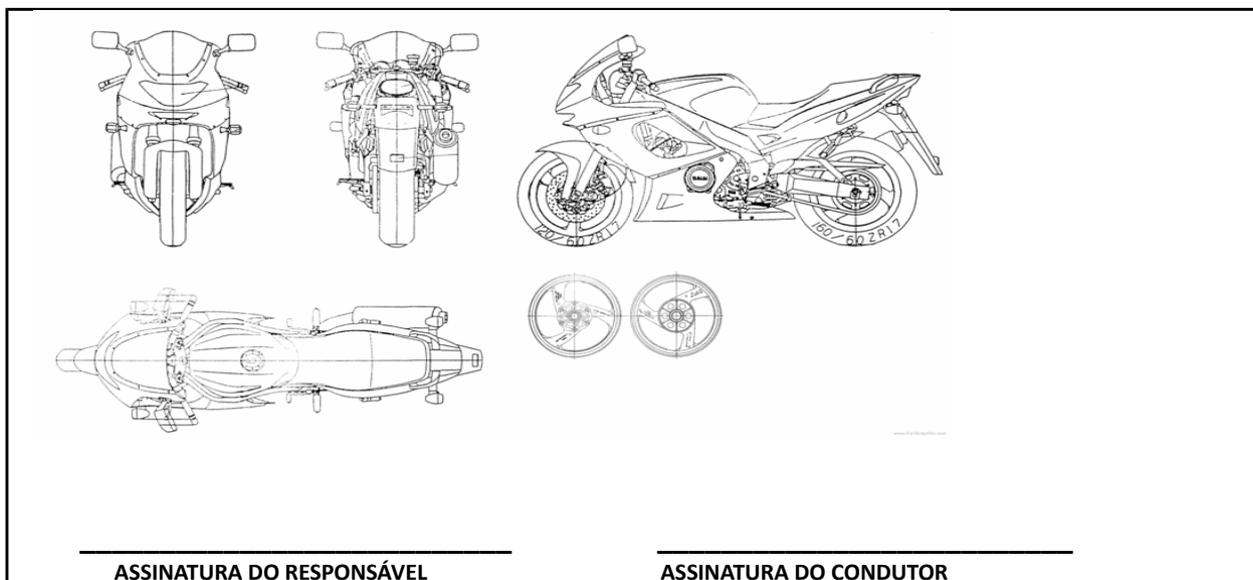
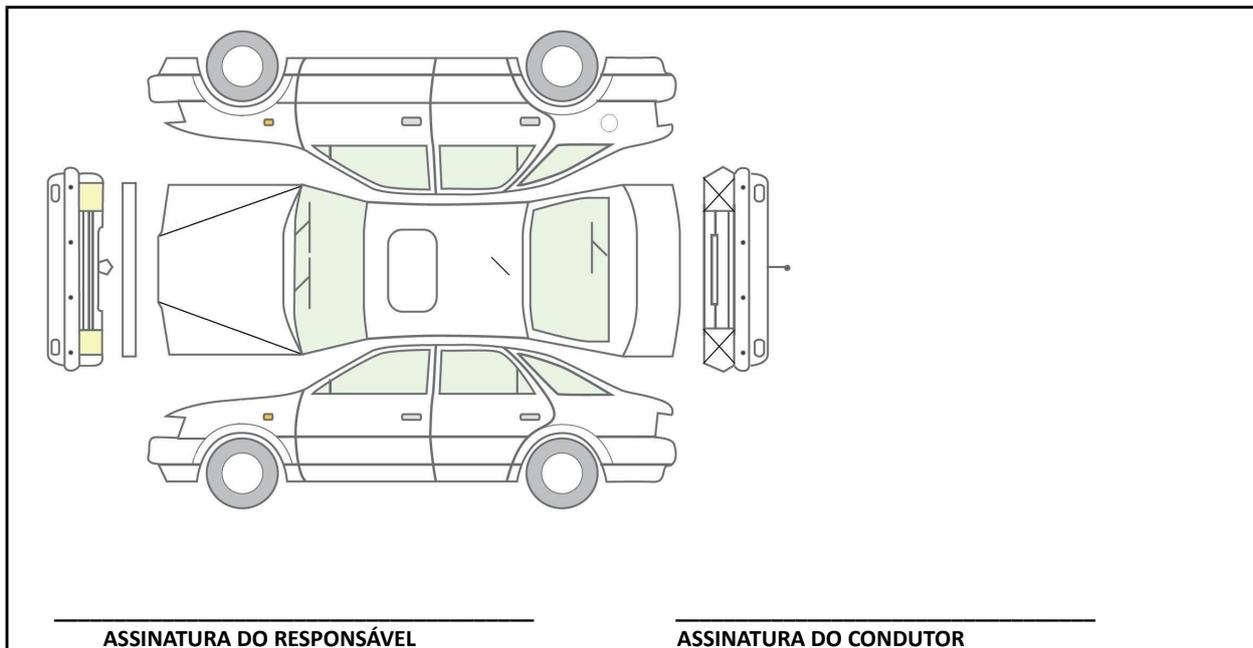
Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 03 de junho de 2022.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

		LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE CARROS OU MOTOS			DATA:	
					VEÍCULO:	
					PLACA:	
CONDUTOR:			MATRÍCULA:		TELEFONE:	
ITEM	DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO	SITUAÇÃO				
		OK	NÃO OK			
01	LICENCIAMENTO / SEGURO OBRIGATÓRIOS (CRLV)					
02	CARTÃO DE ABASTECIMENTO					
CONDIÇÕES DO VEÍCULO						
03	CONDIÇÕES GERAIS: LATARIA					
04	CONDIÇÕES GERAIS INTERNAS: BANCADA, PAINEL E VOLANTE					
05	CONDIÇÕES DE RODAGEM: PNEUS, RODAS, PRESSÃO DE AR					
06	CONDIÇÕES DO SISTEMA DE FREIOS: NÍVEL DO FLÚIDO, ALTURA DO PEDAL E FREIO DE ESTACIONAMENTO					
07	CONDIÇÕES DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO: NÍVEL DA ÁGUA, RADIADOR, MANGUEIRAS, CORREIAS E HÉLICE					
08	CONDIÇÕES DO SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: TANQUE DE COMBUSTÍVEL, TAMPA DO RESERVATÓRIO					
09	CONDIÇÕES DO SISTEMA DE ELÉTRICO: PAINEL DE INSTRUMENTOS, ILUMINAÇÃO (EXTERNA E INTERNA) E BATERIA					
10	CONDIÇÕES DO SISTEMA DE CÂMBIO: ENGATE DE MARCHAS, FOLGA E RUÍDOS					
11	CONDIÇÕES DA PARTE DE FORÇA DO MOTOR: RUÍDOS, VAZAMENTOS OU EXCESSO DE FUMAÇA					
12	CONDIÇÕES DE EMBREAGEM: ALTURA DO PEDAL E NÍVEL DO ÓLEO					
13	CONDIÇÕES DE SEGURANÇA: MACACO, CHAVE DE RODAS, TRIÂNGULO, EXTINTOR E CAPACETE					
NÍVEL DE COMBUSTÍVEL		RESERVA	$\frac{1}{4}$	$\frac{1}{2}$	$\frac{3}{4}$	COMPLETO
DADOS DA SAÍDA						
DATA DA SAÍDA:		HORA DA SAÍDA:		KM DA SAÍDA:		VISTO DO CONDUTOR:
DATA DO RETORNO :		HORA DO RETORNO:		KM DO RETORNO:		VISTO DO CONDUTOR:



TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para os devidos fins, que aceito guiar o veículo supracitado e por mim vistoriado, pertencente à frota do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com todas as condições previstas em resolução institucional.

Natal/RN, _____, de _____ de 20____.

ASSINATURA

